



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.067/2014

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro dos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados e adota outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibido nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados do município de Arapiraca/AL, o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

§ 1º Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento e/ou para atendimento e/ou quaisquer atendimento.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, letras legíveis, com a seguinte inscrição: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**”.

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

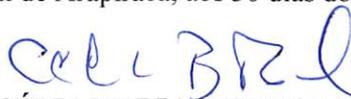
Art. 3º A resistência do usuário em cumprir esta Lei, desobriga o estabelecimento ao atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a Polícia.

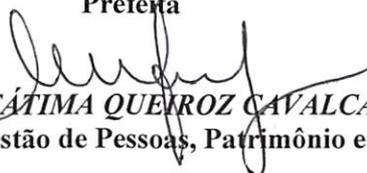
Art. 3º (VETADO) .

Art. 4º (VETADO) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração